

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/AC Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a gestão e funcionamento da Escola de Contas “Conselheiro Alcides Dutra de Lima” e da Biblioteca “Professor Mustafa Ribeiro de Almeida”, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente o artigo 144, VI, do Regimento Interno, com a redação dada pelo Assento Regimental nº 04/2016,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE/AC nº 051, de 19 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o contido na Resolução TCE/AC nº 93, de 18 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação e denominação da Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Acre e a edição pela Presidência desta Corte da Portaria nº 225, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de regulamentar as ações da Escola de Contas e Biblioteca desta Corte, adequando ao regramento já existente;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 5º, da Resolução TCE/AC nº 051, de 19 de fevereiro de 2004, passam a ter seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, denominada “Conselheiro Alcides Dutra de Lima”, destinada a promover a capacitação dos Membros e servidores do Tribunal de Contas, de seus

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

jurisdicionados e outros segmentos sociais, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e de especialização, realizados no País.

§ 1º Quando realizada a eleição mencionada nos artigos 14, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 e 21, do RITCE/AC, serão escolhidos, dentre os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, os Conselheiros aos quais caberá dirigir a Escola de Contas “Conselheiro Alcides Dutra de Lima”.

§ 2º As atribuições do Diretor e Vice-Diretor serão definidas em Regimento Interno da Escola de Contas a ser aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.

§ 3º No primeiro biênio da vigência da presente Instrução Normativa, o cargo de Vice-Diretor da Escola será exercido pelo Diretor antecessor.”

“**Art. 5º** Compete à Escola de Contas “Conselheiro Alcides Dutra de Lima” emitir, em nome do Tribunal de Contas, os certificados relativos às atividades por ela desenvolvidas, assim como as promovidas pela Presidência, bem como manter seus registros, usando, para isso, livro próprio com suas páginas devidamente numeradas e rubricadas ou sistema eletrônico.

Parágrafo único. Será implementado, no prazo de 90 (noventa) dias, com o auxílio da Presidência por meio da Chefia Técnica de Informática, sistema que possibilite a qualquer participante efetuar inscrição em eventos realizados pela Escola de Contas, bem como acessar as informações de seu interesse e obter o certificado de evento que tenha participado.”

Art. 2º Aos artigos 2º, 4º e 6º, da Resolução TCE/AC nº 051/2004, ficam acrescidos parágrafos únicos com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

Parágrafo único. Em cada biênio será realizada prévia programação dos eventos sob a responsabilidade da Escola de Contas “Conselheiro Alcides Dutra de Lima”, após oportunizada manifestação de todos os setores.”

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Por meio de comunicação eletrônica, em cada exercício, serão consultados os agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo acerca de eventual interesse em integrar o quadro de docentes da Escola de Contas, objetivando a realização de eventos, como palestras, estudos de caso e cursos de aperfeiçoamento, em periodicidade no mínimo bimestral.”

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. Até que se defina a estrutura organizacional de todos os setores do Tribunal de Contas do Estado do Acre, serão lotados na Escola de Contas pelo menos três servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo.”

Art. 3º Fica criado pela presente Instrução Normativa o Conselho Administrativo-Pedagógico da Escola de Contas “Conselheiro Alcides Dutra de Lima”, que será um órgão consultivo e normativo e decisório, originário e recursal, em matéria administrativa e pedagógica.

§ 1º Integra o Conselho Administrativo-Pedagógico:

I – o Diretor e o Vice-Diretor da Escola de Contas;

II – o Diretor Administrativo e Financeiro do Tribunal de Contas;

III – o Diretor da Auditoria Financeira e Orçamentária;

IV – 1 (um) servidor do Tribunal de Contas, escolhido pelo Diretor;

V – 1 (um) Membro ou servidor do Ministério Público de Contas.

§ 2º Compete ao Conselho Administrativo-Pedagógico:

I – aprovar proposta de planos bienais de cursos, palestras, seminários e eventos assemelhados;

II – aprovar os conteúdos programáticos;

III – aprovar os planos de incentivo à pesquisa e as proposições de intercâmbio com entes estatais, paraestatais e fundações nacionais e estrangeiras;

IV – decidir, originalmente ou em grau de recurso, sobre assuntos administrativos e pedagógicos;

V – decidir sobre os casos omissos.

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

§ 3º O Conselho Administrativo-Pedagógico reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Diretor da Escola de Contas.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º, da Resolução TCE/AC nº 051, de 19 de fevereiro de 2004.

Art. 5º O acervo da Biblioteca “Professor Mustafa Ribeiro de Almeida” será permanentemente atualizado, com obras que possibilitem enriquecer o conhecimento dos Membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assim como dos jurisdicionados, devendo a estes ser dado amplo conhecimento da possibilidade de acesso.

§ 1º Os periódicos, oriundos dos demais Tribunais de Contas pátrios, e que datem de período superior a 1 (um) ano serão descartados, de maneira sustentável e em respeito ao meio ambiente e após comunicação eletrônica e afixação em mural próprio, possibilitando aos Membros e servidores deste Tribunal de Contas o conhecimento a respeito do descarte e manifestação de eventual interesse sobre alguma das obras que estejam em relação, a ser confeccionada pela Biblioteca “Professor Mustafa Ribeiro de Almeida”.

§ 2º Será disponibilizada na página da Escola de Contas “Conselheiro Alcides Dutra de Lima” relação, que deverá ser permanentemente atualizada, contendo as obras que integram o acervo da Biblioteca “Professor Mustafa Ribeiro de Almeida”, com cópia da introdução e sumário, e a resenha se houver.

§ 3º A disponibilização das obras se dará na própria Biblioteca, sendo permitida a reprodução reprográfica aos jurisdicionados e aos Membros e servidores deste Tribunal de Contas a sua utilização, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que não exista outro interessado em conhecer a obra.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 18 de maio de 2017.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui Presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do MPC/TCE-AC